



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 3693/2022 Data 09/06/22

Interessado: Gabinete

Favorecido: _____

ASSUNTO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>09/06/2022</u>	<u>Seg. Administração</u>	<u>13/6/22</u>	<u>GABINETE</u>		
<u>09/06/22</u>	<u>R. H.</u>				
<u>10/06/22</u>	<u>Procuradoria</u>				
<u>10/6/22</u>	<u>FINANÇAS</u>				
<u>10/06/22</u>	<u>controladoria</u>				
<u>13/06/22</u>	<u>R. H.</u>				
<u>13/06/22</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito



Ofício 271/2022/GAB/PMG

Guaçuí - ES, 09 de junho de 2022

Ao Secretário de Gestão Administrativa
Sr. Renan Brasil Rodrigues

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Senhor,

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao conferir nova redação ao art. 40, § 1º, III, da Constituição da República, estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS PMG.

Por sua vez, o mesmo preceptivo reserva à lei complementar a incumbência de estabelecer o tempo de contribuição, demais requisitos e critério de cálculo das aposentadorias.

Do mesmo modo, no § 5º do artigo 40, citado, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos, assim como critério de cálculo das aposentadorias, serão fixados em lei complementar municipal.

Nos termos do art. 125-A, da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente projeto, que seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da reforma previdenciária.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito



Aprovada a emenda, os novos requisitos para obtenção da aposentadoria serão aplicados aos servidores efetivos que vierem a ingressar no Município após a sua promulgação.

Nesses termos, encaminha-se a presente proposta de emenda, aguardando-se a necessária manifestação dos responsáveis pelas Secretarias e Setores abaixo descritos e posteriormente o encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo Municipal:

- Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- Setor de Recursos Humanos;
- Secretaria de Finanças;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;

Atenciosamente,


Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº (...) DE (...) DE 2022

“Acrescenta o art. 125-A na Lei Orgânica do Município de Guaçuí, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”.

A Câmara do Município de Guaçuí aprova:

Art. 1ºA Lei Orgânica do Município de Guaçuí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 125-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí, aos (...) de (...) de 2022.

(Assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores)

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal de Guaçuí

Processo Nº 3693/2022



Guaçuí – ES, 09 de Junho de 2022.

Ao Recursos Humanos.

Pelo presente encaminho o PROCESSO Nº 3693/2022, recebido nesta data de 09/06/2022, às 16:35h.

Solicitamos que o presente seja objeto de análise criteriosa com a emissão de manifestação, dentro das diretrizes e normas legais que regem a matéria.

Certo de que a competência e agilidade de costume serão a tônica para a tramitação dos autos, desde já agradecemos renovando nossos protestos de respeito e consideração.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.


Renan Brasil Rodrigues
Secretário Mun. de Gestão
Admin. e Recursos Humanos
Decreto nº 12.098/2021
Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 3693/2022 (09/06/2022).
Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica.
Requerente: Gabinete do Prefeito.

Senhora Procuradora Geral:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaçuí, referente a Seção IV – da Previdência Social.

2. DA CONCLUSÃO.

O Art. 125 da Lei Orgânica do Município dispõe que: **“O Município, mediante lei, poderá instituir regime de previdência próprio para os servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável”.**

Quanto ao § 1º do referido artigo já foi instituído no Município o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Complementar nº 085, de 28 de setembro de 2021.

Na oportunidade chamamos a atenção para o inciso IV do § 3º do Art. 125 que dispõe: **“os servidores estabilizados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.**

Os servidores estabilizados do Município de Guaçuí que foram abrangidos pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, estão submetidos ao **Regime Próprio de Previdência Social.**

Quanto ao requerido à 02/04 concernente à inclusão de idade para homens e mulheres, bem como do efetivo cargo de professor, entendo que estará disposto em Lei própria conforme consta no Art. 125, ou seja, Lei da Reforma da Previdência.

É o nosso entendimento.

Guaçuí, 10/06/2021.

Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.392/2022
Mat. 903264

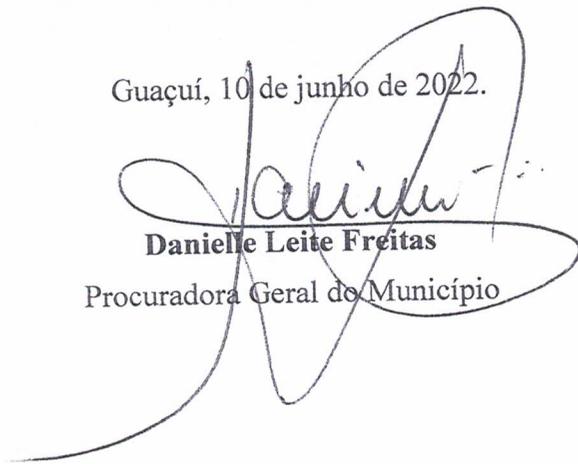
PROCESSO Nº 3693/2022

A Secretária de Finanças

Trata-se de proposta a Lei Orgânica Municipal, conforme solicita o i. Secretário de Finanças, motivo pelo qual, encaminho para manifestação, de acordo com fls. 03.

Após, seja o presente encaminhado a Controladoria Geral do Município.

Guaçuí, 10 de junho de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

00

PROCESSO N. 3693/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Proposta de Emenda a Lei Orgânica

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente da proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, encaminho a Controladoria Geral do Município e manifesto-me favorável a proposta.

Guaçuí (ES), 10 de junho de de 2022.

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA

Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito

Santo

Controladoria Geral do Município

Processo nº: 3693/2022	Data recebimento dos processos: 10/06/2022	Despacho pela CGM: 13/06/2022
Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica		

À Procuradoria Geral do Município

Senhores,

Considerando as atribuições da Controladoria Geral do Município de Guaçuí estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 3.816/2011 e demais normas que regulam as funções do Sistema de Controle Interno, em especial quanto à fiscalização financeira e orçamentária, com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais;

Considerando que a EC nº 103/2019 conferiu nova redação ao art. 40, 1º, III da Constituição Federal, onde estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao RPPS. Este Controle Interno manifesta-se favorável à inclusão do art. 125-A, conforme texto à folha 04.

Atenciosamente,


Jaqueline dos Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021

PROCESSO Nº 3693/2022

Ao Gabinete

Trata-se de proposta a Lei Orgânica Municipal, em detrimento a nova redação do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, o qual “estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais –FAPS PMG.”

Observa-se que a alteração será para adequar a redação da Lei Orgânica do Município a Legislação Federal, conforme mencionado acima.

Nesse sentido, em detrimento a Emenda Constitucional nº 103/2019, a presente PROPOSTA de Alteração a Lei Orgânica, deverá ser encaminhada para conhecimento e apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Guaçuí, 13 de junho de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. _____

Gabinete

À: **Procuradoria Geral do Município (Processo Nº. 3693/2022)**

Encaminho o presente autorizando a Elaboração de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Guaçuí-ES, 13 de junho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES